



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Piraí, 30 de Agosto de 2024 – Nº2797

DECRETO 6.485/24
DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.821.600,53 (Um milhão oitocentos e vinte e um mil, seiscentos reais e cinquenta e três centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6485				
Suplementação de Créditos			Data 30/08/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
860	860	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.250 01002	1.821.600,53
Soma:				1.821.600,53
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				1.821.600,53

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.486/24
DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$398.744,80 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6486				
Suplementação de Créditos			Data 30/08/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
930	882	1	1.19.0.12.361.0015.2086.33903900.25500000	398.744,80
Soma:				398.744,80
Anulação de Créditos			Data 30/08/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
882		1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.25500000	398.744,80
Soma:				398.744,80

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.487/24
DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$398.744,80 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6487				
Suplementação de Créditos			Data 30/08/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
433	435	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	3.000,00
433	434	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000	1.979,00
486	492	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31909400.15000000	4.548,57
894	892	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903900.26600003	10.320,00
894	893	1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903900.26600003	21.000,00
Soma:				40.847,57
Anulação de Créditos			Data 30/08/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
434		1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903600.15000000	1.979,00
435		1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903900.15000000	3.000,00
492		1	1.13.1.08.244.0034.2241.33903600.15000000	4.548,57
892		1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903000.26600003	10.320,00
893		1	1.13.1.08.244.0004.2033.33903200.26600003	21.000,00
Soma:				40.847,57

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.422/24
DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Piraí, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de PIRAÍ - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Piraí - convocada por meio do Decreto nº 6.413 de 21 de junho de 2024 , nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Entidade	Segmento
André Luiz Moreira da Silva	Associação Projeto Bem Estar Animal e Ambiental
Robson Irineu Gomes	Associação de Moradores do Sossego
Elisabete Amorim	Governo Municipal
Flávio Macharet Barbosa	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Luiz Eduardo Passos Pereira
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
 - b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
 - c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
- II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
- III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da xª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO INFORMATIVO 2762 DE 27 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 1134/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 00505/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/08/2024 a 04/10/2024, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **CINTIA MARQUES DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9956, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de agosto de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO
PROCESSO Nº 11.709/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviço de primeira revisão do veículo Polo Track, placa SRB6D07, através da Empresa “**Rodac Barra Mansa Ltda**”, no valor de **R\$-989,95 (Novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 11.709/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 12.927/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para serviço de iluminação pública, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 12.927/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024.

Leonardo de Lima Batista
Secretário Municipal de Assistência Social

DESPACHO
PROCESSO Nº 13.130/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para serviço de iluminação pública, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$ 605.185,00 (Seiscentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 13.130/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 12.924/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “**RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-1.000,00 (Hum mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 12.924/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024.

Leonardo de Lima Batista
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/20.

Partes: Município de Pirai e a empresa Múltipla Serviços Inteligentes Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e reajuste do contrato nº 027/2020 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 08156/2024, a partir de 31/08/2024.

Valor: R\$-962.226,85 (Novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Fundamento: Art 57, da Lei 8.666/93 e Cláusulas quinta e sexta do presente Contrato.

.

Autorização: Proc. Nº 08156/2024

Data da Assinatura: 30 de agosto de 2024.

DESPACHO
PROCESSO Nº 13207/2024

Ratifico nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para a contratação musical “Airton Reis” para apresentação na Festa da Independência 2024, em favor da empresa “**P M Monteiro Produção Musical**”, no valor de **R\$-4.820,00 (Quatro mil, oitocentos e vinte reais)**, de acordo com o inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 13.207/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 13231/2024

Ratifico nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para a contratação musical “Ker Zuar” para apresentação na Festa da Independência 2024, em favor da empresa “**RM Guerra Produção Musical Ltda**”, no valor de **R\$-3.870,00 (Três mil, oitocentos e setenta reais)**, de acordo com o inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 13.231/2024.

Pirai, 30 de agosto de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

PARTES: Município de Pirai e Casa de Caridade de Pirai.
OBJETO: regular a participação do Hospital Flávio Leal na Rede Municipal de Saúde, de forma complementar.

VALOR: O valor estimado para execução deste convênio passa a ser de R\$ **34.014.614,60** (trinta e quatro milhões, quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), para o exercício de 2022, observada a programação orçamentária e financeira e, que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93; artigos 196 a 200, da Constituição Federal; Leis 8.080/90 e 8.142/90; portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Processos Administrativos SMS Nº 04195/2018 e Nº 04412/2021.

Pirai, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO

GIANE APARECIDA GIOIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALBERTO DE FREITAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL MICELI DE FREITAS

Testemunhas:

FELIPE ALFREDO CARVALHO RODRIGUES

MARISTELA ALVINAR CALIXTO

REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE OMISSÃO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 2475, DE 14 de dezembro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018**PARTES:** Município de Pirai e Casa de Caridade de Pirai.**OBJETO:** regular a participação do Hospital Flávio Leal na Rede Municipal de Saúde, de forma complementar.**VALOR:** O valor estimado para execução deste convênio passa a ser de R\$ 50.790.408,68 (Cinquenta milhões setecentos e noventa mil quatrocentos e oito reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2023, observada a programação orçamentária e financeira, que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.**FUNDAMENTO LEGAL:** caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93; artigos 196 a 200, da Constituição Federal; Leis 8.080/90 e 8.142/90; portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Processos Administrativos SMS Nº 04195/2018 e Nº 04412/2021.

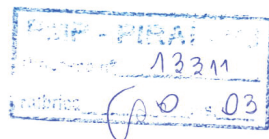
Pirai, 30 de dezembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO**GIANE APARECIDA GIOIA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ALBERTO LEMOS DE FREITAS**
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**DANIEL MICELI DE FREITAS**
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

FELIPE ALFREDO CARVALHO RODRIGUES**MARISTELA ALVINA CALIXTO**

REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE OMISSÃO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 2484, DE 03 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 74/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 26, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno;

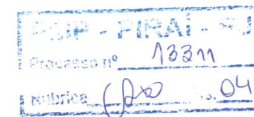
RESOLVE:

I. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de agosto de 2024, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 055/2024, de 1º de julho de 2024, publicada no Boletim Informativo Municipal nº 2464/2024, referente ao Processo nº 1350/2024, ante as razões apresentadas no Memorando nº 03, de 26 de agosto de 2024.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

III. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, 30 de agosto de 2024.

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Presidente**EDITAL – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, instaurado através da Portaria nº 055/2024, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 194 da Lei 964/2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pirai), NOTIFICA, pelo presente Edital, o ex-servidor, Lourivane Norris Ribeiro, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para que a partir da ciência da notificação fique assegurado o direito em acompanhar o andamento do processo pessoalmente ou por procurador devidamente constituído. A Comissão designada encontra-se instalada na Câmara Municipal de Pirai, localizada na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº16, Centro, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, no horário de 09 às 16 horas, de segunda a quinta-feira e de 09 às 11 horas nas sextas-feiras.

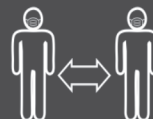
Pirai, 30 de Agosto de 2024.

Leandro Pires Chrisóstimo
Presidente**Leandro Pires Chrisóstimo**
Oficial Legislativo
Matr. 2065-6**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



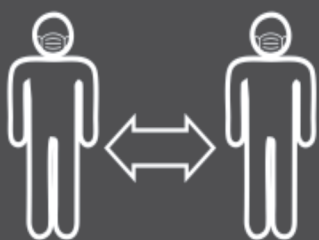
USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS



ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

